

RELATORIA:	DWE
TERMO:	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO:	063/2018
OBJETO:	TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS REALIZADO EM REGIME DE FRETAMENTO.
ORIGEM:	SUPAS
PROCESSO (S):	50501.313374/2018-57
PROPOSIÇÃO PRG:	NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO
PROPOSIÇÃO DWE:	POR APROVAR
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se da análise de requerimento para obtenção do Termo de Autorização da empresa AMANN TURISMO E LOCADORA DE VEICULOS EIRELI e outras, relacionadas no Anexo deste Relatório, para prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme presegue a Lei nº 10.233/2001, compete à ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento sob as formas turístico, eventual e contínuo. O artigo 24, inciso IV, do referido diploma legal, confere a esta Agência a atribuição de elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação do serviço de transporte.

Nesse sentido, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, que estabelece que para obtenção do Termo de Autorização, a empresa transportadora que pretender prestar os serviços realizado em regime de fretamento deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado da documentação exigida nos termos dos arts. 10 e 11 da citada Resolução.

A documentação encaminhada pela transportadora será analisada e, caso atendidas as exigências regulamentares, será emitido, por ato da Diretoria e publicado no Diário Oficial da União - DOU, o Termo de Autorização que irá autorizar a empresa a prestar os serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento. O Termo de Autorização terá sua validade condicionada ao recadastramento da autorizatária, realizado a cada três anos.

Segundo a Lei nº 10.233/2001 e art. 5º da Resolução nº 4.777/2015, o Termo de Autorização deverá indicar:

Art. 5º O Termo de Autorização indicará:

I - objeto da autorização;

II - condições para sua adequação às finalidades de atendimento ao interesse público, à segurança da população e à preservação do meio ambiente;

III - penalidades e medidas administrativas, conforme disciplinado em Resolução específica da ANTT; e

IV - condições para anulação ou cassação.

[...].

O presente processo teve início com o envio da documentação por cada parte interessada em requerimentos distintos, sendo depois conferida no âmbito da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento - GEHAF, nos termos informados no Memorando nº 411/2016/SUPAS/ANTT, de 18/11/2016.

Em 17 de agosto de 2018 foi elaborada Nota Técnica nº 86/2018/GEHAF/SUPAS (fls. 02/03), contendo a relação das empresas cuja análise documental foi concluída sem pendências no período de 14 a 17 de agosto de 2018, em atendimento às exigências estabelecidas na Resolução ANTT nº 4.777/2015.

Desta forma, tendo em vista que as transportadoras promoveram o envio da documentação exigida no prazo estabelecido, a SUPAS sugere que sejam outorgados os Termos de Autorizações para as empresas constantes no anexo deste voto.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por **APROVAR** a outorga do Termo de Autorização para as empresas relacionadas no Anexo, para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Brasília-DF, 29 de agosto de 2018.



WEBER CILONI
Diretor

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF'	CNPJ	PROCESSO
AMANN TURISMO E LOCADORA DE VEICULOS EIRELI	00.1113	00.120.974/0001-09	50501.313351/2018-42
CLEISIL TUR EXCURSOES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA	00.1114	30.848.586/0001-00	50501.313353/2018-31
IGAPO TUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA - ME	00.1115	22.613.126/0001-74	50501.313354/2018-86
KAMPEKI TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.1116	29.734.188/0001-83	50501.313356/2018-75
LELU TRANSPORTE LTDA	00.1117	10.284.961/0001-29	50501.313357/2018-10
MARQUES & MOURA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.1118	11.408.414/0001-70	50501.313358/2018-64
NATUTUR OPERADORA DE TURISMO - EIRELI	00.1119	30.369.504/0001-44	50501.313359/2018-17
NOVA CANAA TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS LTDA	00.1120	04.793.349/0001-89	50501.313360/2018-33
RM TUR TRANSPORTE RODOVIARIO DE PESSOAS LTDA	00.1121	07.975.403/0001-03	50501.313361/2018-88
SANDRO VANS TRANSPORTES EIRELI	00.1122	21.820.434/0001-08	50501.311912/2018-79
TRANSPORTE E TURISMO BORGES - EIRELI	00.1123	25.015.575/0001-09	50501.313362/2018-22
VALE TUR TRANSPORTES EIRELI	00.1124	27.414.228/0001-84	50501.313364/2018-11
VIAÇÃO MARLIM LTDA	00.1125	24.524.797/0001-94	50501.313365/2018-66
VIDEIRA TURISMO LTDA	00.1126	09.256.749/0001-79	50501.313366/2018-19
VIMARATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP	00.1127	07.483.224/0001-40	50501.313367/2018-55

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 29 de agosto de 2018.

Ass:



Carlos Eduardo Pereira Duarte
Matrícula 1438313
Especialista em Regulação
Diretoria Weber Ciloni - DWE